

LEI N° 505/79

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado e permutar parte do lote 49, localizado na esquina das Ruas 24 e 27 e parte do lote 50, localizado na Rua 27, ambos da quadra 13, nº Bairro Cruzeiro Celeste, com área total de 285,00 m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, por parte do lote 76, quadra 13, situado na Rua 27 e parte da área localizada na Rua 27, confrontando com os lotes nas 49, 50 e 76, quadra 13, Bairro Cruzeiro Celeste, com área total de 407,00 m² (quatrocentos e sete metros quadrados), de propriedade do Sr. Joaquim Domingos de Carvalho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 04 de Junho de 1979.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal